

## MODELO DE CONTRATO DE SUB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (entre pessoas físicas)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de SUB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, que fazem entre si, de um lado \_\_\_\_\_ empresa de Representação Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - CORE/RS sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente REPRESENTANTE CONTRATANTE, com seu responsável técnico também registrado no CORE/RS, na forma da Lei 6.839/1980 e de outro lado \_\_\_\_\_, REPRESENTANTE COMERCIAL autônomo, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço) \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ devidamente inscrito no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - CORE/RS sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado simplesmente REPRESENTANTE CONTRATADO, resolvem regularizar suas relações de Representação Comercial segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O REPRESENTANTE CONTRATANTE confere ao REPRESENTANTE CONTRATADO a Representação Comercial dos artigos que representa junto a empresa \_\_\_\_\_, de modo a permitir-lhe que promova as vendas nas condições estipuladas no presente contrato.

Parágrafo único: Os produtos representados serão os seguintes:

\_\_\_\_\_

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA: O REPRESENTANTE CONTRATADO desempenhará suas atividades intermediando a venda dos produtos mencionados na cláusula primeira, na zona que lhe é atribuída, ou seja, nas cidades de \_\_\_\_\_, zona esta que lhe é conferida sem exclusividade, sendo defeso ao REPRESENTANTE CONTRATANTE nela negociar diretamente ou por interposta pessoa, bem como nomear outros representantes, desde que isso não prejudique ao contratado e seja previamente comunicado a ele.

CLÁUSULA QUARTA: Fica ajustada a comissão de \_\_\_\_\_% sobre o valor das vendas intermediadas pelo REPRESENTANTE CONTRATADO, na sua respectiva área de atuação. O pagamento das comissões vem regrado pelo parágrafo primeiro do art. 42 da Lei nº 4886/65, onde resta claro que o pagamento das comissões ao REPRESENTANTE CONTRATADO dependerá da liquidação da conta de comissão devida pelo REPRESENTADO ao REPRESENTANTE CONTRATANTE.

Parágrafo único: Não são admitidos descontos de impostos sobre as comissões, na forma do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei 4.886/65, com as devidas alterações da Lei 8.420/92, ou seja, as comissões devem ser pagas considerando-se aquilo que foi pago pelo comprador.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma retribuição será devida ao REPRESENTANTE CONTRATADO, se a falta de pagamento resultar da insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito, ou for sustada da entrega da mercadoria por ser duvidosa a liquidação.

CLÁUSULA SEXTA: O REPRESENTANTE CONTRATADO poderá exercer suas atividades para outras empresas, ou efetuar negócios em seu nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade que resulte concorrência aos produtos oferecidos pela REPRESENTANTE CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O REPRESENTANTE CONTRATADO fica obrigado a fornecer ao REPRESENTANTE CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo dedicar-se à Representação, de modo a expandir os negócios da REPRESENTADA, promovendo seus produtos, com afinco e dedicação.

CLÁUSULA OITAVA: Salvo autorização expressa, não poderá o REPRESENTANTE CONTRATADO conceder abatimento, desconto ou dilação de prazo.

CLÁUSULA NONA: As despesas necessárias ao exercício normal da Representação ora concedida, ligadas a locomoção, hospedagem, etc., correm por conta do REPRESENTANTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: (MOSTRUÁRIO) O REPRESENTANTE CONTRATADO se responsabiliza pela conservação e manutenção do mostruário que ora lhe é entregue pelo REPRESENTANTE CONTRATANTE no valor de R\$ \_\_\_\_\_, se comprometendo a devolvê-lo ao término do contrato, ou pagar respectiva quantia devidamente atualizada, sendo que não há nenhuma obrigação por parte do contratado em ficar com o mostruário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PERDA DA REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DA REPRESENTADA

Na hipótese de rescisão injusta do contrato de representação comercial celebrado pela REPRESENTADA com o REPRESENTANTE CONTRATANTE, por iniciativa da REPRESENTADA, fora dos casos previstos no artigo 35 da Lei 8.420/92, dará ao REPRESENTANTE CONTRATADO o direito a participação na indenização e/ou do aviso-prévio que for recebida pelo REPRESENTANTE PRINCIPAL, na proporção das comissões auferidas pelo REPRESENTANTE CONTRATADO na execução do presente contrato (artigo 42, § 2º). A exigibilidade da indenização ficará condicionada ao seu pagamento pela empresa representada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO POR INICIATIVA DO REPRESENTANTE CONTRATANTE

A rescisão do presente contrato pelo REPRESENTANTE CONTRATANTE, fora dos casos previstos no artigo 35 da Lei 8.420/92 dará ao REPRESENTANTE CONTRATADO o direito a indenização de 1/12 avos (um doze avos) do total das comissões auferidas durante todo o tempo em que foi exercida a representação, nos termos do artigo 27, letra j da Lei nº4.886/65, com as devidas alterações da Lei 8.420/92.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para fins de cálculo da indenização de 1/12 avos de que trata a cláusula 11ª e 12ª será utilizado como índice de correção o IGPM, índice oficial fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Não havendo motivo justificado para a rescisão do contrato, a parte que resolver por fim deverá notificar a outra contratante com antecedência de 30 dias ou pagar a indenização equivalente a 1/3 da comissões recebidas pelo REPRESENTANTE CONTRATADO nos últimos 3 meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O fato de o REPRESENTANTE CONTRATADO dever dedicar-se a Representação com zelo e lealdade, de modo a expandir os negócios a seu cargo, de prestar colaboração excepcional a pedido da REPRESENTANTE CONTRATANTE, com encargos ou atribuições diversas das previstas nestes contrato não descaracterizará a relação comercial para vínculo empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O REPRESENTANTE CONTRATADO deverá, anualmente, até 30 de abril de cada ano, comprovar perante o CONTRATANTE, a quitação do pagamento de sua anuidade frente ao CORE/RS, haja vista que a manutenção da regularidade do exercício profissional ocorre mediante o pagamento da anuidade frente ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Resta desde já eleito o foro do domicílio do REPRESENTANTE CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato

Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da Lei 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei 8.420/92, pelo Código Civil e pelos princípios gerais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

REPRESENTANTE CONTRATANTE \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE CONTRATADO \_\_\_\_\_

testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_